

Ge. Serviço modo
n.º 6.374.00
27/12/16



FOLHA Nº 001
DATA 26/12/16
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 1752/16

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 374/2016

Assunto: Revoga a Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 e autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terrenos urbanos, a título gratuito ao Instituto Terra.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de

dezembro do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]

Colatina, 26 de dezembro de 2016.

MENSAGEM Nº 061/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Egrégia Casa o projeto de lei que trata da revogação da Lei Municipal nº 6.320, de 13 de junho de 2016, que autorizou a cessão da área situada na localidade de Santa Fé, onde está instalado o Horto Florestal, para o Estado do Espírito Santo, onde pretendia desenvolver o programa de mudas de plantas nativas destinadas a recuperação das nascentes que formam a bacia do rio doce, com recursos do próprio Estado.

Entretanto o projeto não avançou e com a criação da Fundação RENOVA, constituída com objetivo de aplicar os recursos que serão disponibilizados pela empresa SAMARCO, produto de acordo judicial, destinados exclusivamente para as ações de recuperação da bacia do Doce, diante do desastre da Mariana, de responsabilidade da empresa.

Para que a Fundação possa custear o projeto torna-se necessária a existência de instituição que possua notória especialização na área ambiental, específica na recuperação de áreas degradadas e para produção de água, como é o caso do Instituto Terra.

Diante da situação exposta torna-se necessária revogação da Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 que autorizou a cessão da área para o Estado do Espírito Santo, a fim de destinar a mesma área ao Instituto Terra, para que o programa venha a ser desenvolvido, evitando mais prejuízos ambientais ao Rio Doce e conseqüentemente a população que reside às suas margens.

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.



SOLICITO de Vossa Excelência seja encaminhado o projeto de lei ao Plenário dessa Casa, onde será analisado e votado, esperando contar com o apoio dos ilustres pares, votando pela aprovação da matéria, na forma proposta.

Saudações cordiais,



LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

de 9/13 de
27/12/16

PROJETO DE LEI Nº 174/2016

Revoga a Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 e autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito, ao INSTITUTO TERRA _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6.320, de 13 de junho de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito, ao Estado do Espírito Santo".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar com o Instituto terra, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 02.776.897/0001-75, contrato de cessão de uso, a título gratuito, de uma área de terras com 143.797,18 m², de propriedade do Município de Colatina, localizada no Córrego Santa Fé, neste Município, onde está implantado o Horto Florestal do Município.

Parágrafo Único - A área concedida pela presente lei destinar-se-á a implantação de um viveiro para produção de mudas de plantas nativas da Mata Atlântica para o programa de recuperação das nascentes da bacia do Rio Doce, em parceria com a Fundação RENOVA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



LIDO NESTA DATA. CONCLUS
PARA DESPACHO / DECIS?

26/12/2016

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26/12/2016

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por unanimidade

Sala das Sessões, 26/12/2016

PRESIDENTE

**CONTRATO CESSÃO DE USO Nº, QUE
ENTRE SI FAZEM PARTE O MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES E O INSTITUTO TERRA _____ :**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES, inscrito no CGC/MF sob nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.687.067-49 e da Carteira de Identidade sob RG nº 359.377-ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **INSTITUTO TERRA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 02.776.897/0001-75, com sede na Fazenda Bulcão, s/n, Município de Aimorés, neste ato representado por sua Sócia Fundadora Vitalícia e Presidente do Conselho Diretor, **LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF nº 730.945.447-20, titular da CI nº 157.283 SSP/ES, residente e domiciliada em Vitória/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente Contrato de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de uma área de terreno medindo 143.797,18 m², de propriedade do Município de Colatina, localizada no Córrego Santa Fé, neste Município, onde está implantado o Horto Florestal do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO OBJETO

2.1. A presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente para implantação, com recursos do Estado do Espírito Santo, de um viveiro que produzirá mudas de plantas nativa da Mata Atlântica para o programa de recuperação das nascentes da bacia do Rio Doce.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A presente Cessão de Uso terá sua vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CEDENTE:

- a) - Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na cláusula primeira deste convênio, exclusivamente para a finalidade descrita na cláusula segunda sem quaisquer ônus;
- b) - Exigir a devolução do bem objeto do presente contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;



- c) - Supervisionar, monitorar e fiscalizar, periodicamente, a utilização do imóvel cedido.

4.2 - **DO CESSIONARIO:**

- a) Dar ao imóvel a destinação estabelecida neste contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros não autorizados, bem como o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste contrato;
- e) As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por terceiros, passarão a incorporar ao imóvel, sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título;
- f) Devolver o imóvel cedido através deste contrato, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo conveniado ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

5.1. O **CESSIONÁRIO** não poderá locar, ceder ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem concedido, neste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, para terceiros, ressalvada a hipótese da locação, cessão ou transferência ser tecnicamente justificada como medida necessária para a administração do viveiro de mudas, sendo vedada a utilização do imóvel em atividades estranhas aos objetos fixados na cláusula segunda;

5.2. Caso ocorra sinistro envolvendo o bem concedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior, bem como fatos a estes comparados que excluam a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que respeitadas as disposições da legislação patrimonial destes Entes Federados vigentes, as demais legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo toda alteração ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, formalizada através de aditivo ao convênio e publicada no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Unilateralmente, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado previamente o contraditório, ampla defesa e a proporcionalidade e razoabilidade da medida, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;
- IV - Judicialmente.

7.2. No caso de rescisão antecipada do contrato, o CESSIONÁRIO terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para desocupação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE

8.1. O presente Contrato de Cessão de Uso regula-se pelas condições aqui contratadas, pelas normas da legislação patrimonial deste Ente Federado e demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer conflitos judiciais oriundos deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Colatina,



LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA
CEDENTE

LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO TERRA
CESSIONÁRIO

LEI Nº 6.320, DE 13 DE JUNHO DE 2016

FOLHA Nº 002
DATA 26/12/16
RUBRICA [assinatura]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CEDER UMA ÁREA DE TERRENO URBANO, A TÍTULO
GRATUITO, AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar com o Estado do Espírito Santo, Contrato de Cessão objetivando a cessão de uso, a título gratuito, de uma área de terras com 143.797,18 m², de propriedade do Município de Colatina, localizada no Córrego Santa Fé, neste Município, onde está implantado o Horto Florestal do Município.

Parágrafo Único - A área concedida pela presente lei destinar-se-á a implantação, com recursos do Estado do Espírito Santo, de um viveiro que produzirá mudas de plantas nativas da Mata Atlântica para o programa de recuperação das nascentes da bacia do Rio Doce.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de junho de 2016.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de junho de 2016.

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº 002/2016, QUE ENTRE SI FAZEM PARTE O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES, inscrito no CGC/MF sob nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.687.067-49 e da Carteira de Identidade sob RG nº 359.377-ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exm^o. Sr. Governador **PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente Contrato de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de uma área de terreno medindo 143.797,18 m², de propriedade do Município de Colatina, localizada no Córrego Santa Fé, neste Município, onde está implantado o Horto Florestal do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO OBJETO

A presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente para implantação, com recursos do Estado do Espírito Santo, de um viveiro que produzirá mudas de plantas nativa da Mata Atlântica para o programa de recuperação das nascentes da bacia do Rio Doce.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Cessão de Uso terá sua vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado pro Termo Aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CEDENTE:

a) - Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na cláusula primeira deste convênio, exclusivamente para a finalidade descrita na cláusula segunda sem quaisquer ônus;

b) - Exigir a devolução do bem objeto do presente contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;

c) - Supervisionar, monitorar e fiscalizar, periodicamente, a utilização do imóvel cedido.

FOLHA Nº 089

DATA 26/12/16

RUBRICA [assinatura]

II - DO CESSIONARIO:

a) Dar ao imóvel a destinação estabelecida neste contrato;

b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros não autorizados, bem como o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;

d) Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste contrato;

e) As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por terceiros, passarão a incorporar ao imóvel, sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título;

f) Devolver o imóvel cedido através deste contrato, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo conveniado ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

a) - O **CESSIONÁRIO** não poderá locar, ceder ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem concedido, neste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, para terceiros, ressalvada a hipótese da locação, cessão ou transferência ser tecnicamente justificada como medida necessária para a administração do viveiro de mudas, sendo vedada a utilização do imóvel em atividades estranhas aos objetos fixados na cláusula segunda;

b) - Caso ocorra sinistro envolvendo o bem concedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade do **CESSIONARIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que respeitadas as disposições da legislação patrimonial deste Ente Federado vigentes, as demais legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo toda alteração ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, formalizada através de aditivo ao convênio e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1 - Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;

2 - Amigável, por acordo entre as partes;

3 - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;

4 - Judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE

O presente Contrato de Cessão de Uso regula-se pelas condições aqui contratadas, pelas normas da legislação patrimonial deste Ente Federado e demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Conforme o Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Art. 19, alínea h, é de competência originária do Tribunal quaisquer conflitos judiciais oriundos deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Colatina, 13 de junho de 2016.

FOLHA Nº 010
DATA 26/06/16
RUBRICA [assinatura]

LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA
CEDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



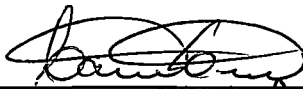
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

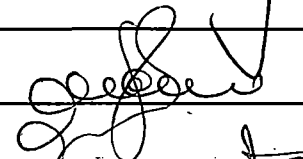
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 044/2016.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

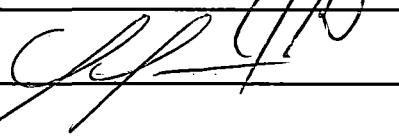
Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 174/2016**, protocolizado na data de 26 de Dezembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Revoga a Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 e autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito ao Instituto Terra”**.


Sala das Sessões, 26 de Dezembro de 2016.

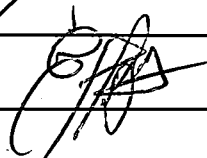


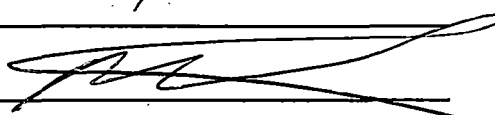













Aprovado em Única discussão,
por: Unanidade
Sala das Sessões, 23/12/2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 174/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Dezembro de 2016, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Revoga a Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 e autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito ao Instituto Terra”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2016.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo obter a autorização para que o Poder Executivo possa ceder uma área de terreno urbano para o Instituto Terra, visando o desenvolvimento do programa que visa evitar maiores prejuízos ao Rio Doce e conseqüentemente à população que reside às suas margens.

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

Quanto ao mérito do projeto em análise temos que o objetivo aqui proposto é evitar maiores prejuízos ao Rio Doce em razão do desastre ocorrido em Mariana – MG no final do ano passado e conseqüentemente à população residente às suas margens.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 174/2016**.

Sala das sessões, em 26 de Dezembro de 2016.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em Unica discussão;
por: Ananimidade
Sala das Sessões, 26/12/2016
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 174/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Dezembro de 2016, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Revoga a Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 e autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito ao Instituto Terra".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2016.

É o Relatório.

Objetiva-se com a proposição em análise obter a autorização para que o Poder Executivo possa ceder uma área de terreno urbano para o Instituto Terra, visando o desenvolvimento do programa que visa evitar maiores prejuízos ao Rio Doce e conseqüentemente à população que reside às suas margens.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

A cessão de uso é a forma em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

Conforme já analisado por outros Edis desta Casa de Leis o projeto ora encaminhado tem como objetivo evitar maiores prejuízos ao Rio Doce em razão do desastre ocorrido em Mariana – MG no final do ano passado e conseqüentemente à população residente às suas margens.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto do meio ambiente de nossa região, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do projeto em análise ao Plenário desta Casa de Leis para deliberação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 174/2016.

Sala das Comissões, em 26 de Dezembro de 2016.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE


JOÃO BRAS MATIAS GOUVEA
VICE-PRESIDENTE

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
MEMBRO

Aprovado em Única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 26/12/2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 174/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Dezembro de 2016, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Revoga a Lei nº 6.320, de 13 de junho de 2016 e autoriza o Poder Executivo Municipal ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito ao Instituto Terra”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2016.

É o Relatório.

Pretende-se com o projeto de lei em análise obter a autorização para que o Poder Executivo possa ceder uma área de terreno urbano para o Instituto Terra, visando o desenvolvimento do programa que visa evitar maiores prejuízos ao Rio Doce e conseqüentemente à população que reside às suas margens.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que se refere à competência do Poder Executivo Municipal acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

No que se refere ao mérito o projeto ora encaminhado tem como objetivo que o objetivo aqui proposto é evitar maiores prejuízos ao Rio Doce em razão do desastre ocorrido em Mariana – MG no final do ano passado e conseqüentemente à população residente às suas margens.

Dessa forma, considerando que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos legais esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação e votação no plenário desta Augusta Casa.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 174/2016**.

Sala das sessões, em 26 de Dezembro de 2016.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE - PRESIDENTE

ANTÔNIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em Única discussão;
por Unanidade
Sala das Sessões, 26/12/2016

PRESIDENTE